

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.547/2005.

REVOGA A LEI Nº 1.525/98, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TELEME - TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº 1.525, de 02 de julho de 1998, que dispõe sobre a concessão, à título de Direito Real Resolúvel, de uma área industrial de 20.000 m² (vinte mil quadrados) à Empresa TELEME – TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., para implantação de suas instalações industriais.

Art. 2º. A área mencionada no artigo anterior localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na junção da Rua Goiabeiras, com Rua Alfredo Albano da Costa, com Rua Marginal Confins e com o acesso ao trevo da Rodovia MG 010, segue pela Rua Marginal Confins uma distância de 76,11m; deflexão à direita de 70°57'39", segue 211,41m confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; deflexão à direita 92°47'07", segue 89,30 m, confrontando com terrenos de sucessores de Alfredo Albano da Costa; deflexão `a direita de 87°12'53", segue 219,34 m, confrontando com a Rua Alfredo Albano da Costa; deflexão à direita, segue em curva 24,74 m, com raio de 13 m e AC de 109°02'21", até ao ponto inicial."

Art. 3°. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização do terreno público acima mencionado, como Direito Real Resolúvel, à **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, 400 - Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, nos termos do Artigo 7°, Parágrafo 1° ao 4°, do Decreto Lei n.º 271, de 28/02/1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A área referida e identificada no artigo 2º desta Lei destina-se à ampliação das instalações da **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, ficando proibida qualquer destinação diversa à prática industrial ou de prestação de serviço, bem como a locação ou empréstimo da área ora cedida.

Art. 4º. Condições e obrigações a serem cumpridas pela **Cessionária**, a contar da publicação da presente Lei:

I - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
 - b) Entregar o cronograma físico da construção;
- c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes, sob pena de resilição.
- II No prazo máximo de 90 (noventa) dias: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- III No prazo máximo de 01 (um) ano: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;
- **Art. 5º.** A **Cessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.
- **Art. 6º.** Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, desde que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a legislação ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e à FEAM, se for o caso.
- **Art. 7°.** A empresa **Cessionária** deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até o dia 30 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

- **Art. 8º.** O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º**, **parágrafo único**, **4º**, **5º**, **6º** e **7º** desta Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **Cessionária**.
- **Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL